

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

#### Aviso n.º 2827/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeiteiros, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 625/00.4GBOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando da Silva, filho de Manuel Fernandes da Silva e de Maria Ribeiro da Silva, natural de Souto, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6699678, com domicílio na Rua do Fontanário, 495, Giesteira de Baixo, Souto, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelo artigo 164.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2000 e um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2000, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

#### Aviso n.º 2828/2006 — AP

A Dr.ª Marta Luísa Moreira, juíza de direito estagiária do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeiteiros, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 194/03.3GCSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo de Jesus Brandão, filho de Ernesto da Costa Brandão e de Joaquina de Jesus Alves Brandão, natural de Oliveira de Azeiteiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12853664, com domicílio em Dentazes, Milheiros de Poiares, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime em co-autoria de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Luísa Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

#### Aviso n.º 2829/2006 — AP

O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/96.4TBOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Cebola Pencarinha, filho de João Manuel Coelho Pencarinha e de Maria Lizete Aleixo Agostinho Pencarinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 12526650, com domicílio na Rua Diogo Lobo Pereira, 34, rés-do-chão, 8100 Loulé, o qual foi em 25 de Fevereiro de 2000, por sentença, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 1500\$, o que perfaz a multa total de 90 000\$ (ou seja o total de 448,92 euros), transitado em julgado em 11 de Maio de 2000, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,

de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como DSIC, DGV, DGCI, ISSS, conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, cartórios notariais, autarquias locais, embaixadas e consulados (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, a emissão imediata de mandados de detenção e condução do arguido condenado à prisão, nos quais deve constar expressamente o montante concreto da multa em dívida e a faculdade que assiste ao condenado de evitar, total ou parcialmente, o cumprimento da pena de prisão subsidiária, pagando, no todo ou em parte, a parte da multa em que foi condenado e que ainda não pagou, mesmo à entidade que proceda à detenção (artigo 100.º do CCJ).

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *Luís Alves*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

#### Aviso n.º 2830/2006 — AP

O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 902/06.0TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Oleh Senchuck, filho de Voludumir Senchuck e de Galina Senchuck, de nacionalidade ucraniana, nascido em 25 de Abril de 1979, titular do passaporte n.º Am022083, com domicílio na residência abandonada na Estrada Principal de Fátima Velha (junto à rotunda sul), 2495 Fátima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, 203 e 204.º, n.º 2, alínea b), todos do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2004 e um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Alda Serras*.

#### Aviso n.º 2831/2006 — AP

O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/05.1PAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Borges Ramos Calado, filho de Afonso Martins Ramos Calado e de Maria Vitória Pereira Borges Ramos, natural de Sé Nova, Coimbra, nascido em 14 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11261699, com domicílio na Travessa Casal Bernardes, 4, Vaiada, 2435 Seiça, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração

e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

#### **Aviso n.º 2832/2006 — AP**

O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/00.6GTLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Sílvia da Conceição Gonçalves, filha de Alberto Gonçalves e de Otilia da Conceição Rodrigues, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Junho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12917748, com domicílio no Cranquer Strabe 77-D, 44653 Herne, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea a), e 256.º, n.º 1, alínea c), e n.º 3, ambos do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2000 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2000, por despacho de 9 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

## **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR**

#### **Aviso n.º 2833/2006 — AP**

O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 156/02.8PAOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel dos Santos Duarte, filho de Manuel de Oliveira Duarte e de Maria do Céu Marques dos Santos, natural de Portugal, Santa Maria da Feira, Souto, Santa Maria da Feira, nascido em 4 de Julho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7571887, com domicílio no Lugar de Monte de Sande, 768, Cimo de Vila, 3880 São João de Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 31 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

1 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *José Miguel Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

## **2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA**

#### **Aviso n.º 2834/2006 — AP**

O Dr. Hugo Silva Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 511/98.6TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marques Teixeira, filho de Alcibiades Silva Teixeira e de Joaquina Moreira Marques, natural de Portugal, Paredes, Mouriz, Paredes, nascido em 1 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7176096, com domicílio na Carvalho Alvres, Aguiar de Sousa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, artigo 256.º, n.º 1, alínea b), e n.º 3, do Código Penal de 1995, praticado em 18 de Junho de 1996, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

#### **Aviso n.º 2835/2006 — AP**

O Dr. Hugo Silva Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 595/97.4TBPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Marques Teixeira, filho de Alcibiades Silva Teixeira e de Joaquina Moreira Marques, natural de Portugal, Paredes, Mouriz, Paredes, nascido em 1 de Agosto de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7176096, com domicílio no escritório do Doutor Fernando Moura, advogado, Carvalho, Alvres, Aguiar de Sousa, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

8 de Junho de 2006. — O Juíza de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Armando Lima Peixoto*.

## **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**

#### **Aviso n.º 2836/2006 — AP**

O Dr. Pedro Miguel Freitas S. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 489/04.9GAPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Freire do Couto, filho de Luís Ferreira do Couto e de Rosa Freire da Rocha, natural de Beire, Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10959698, com domicílio na Rua do Bonfim, 314, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2004, por despacho de 23 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

29 de Maio de 2006. — O Juíza de Direito, *Pedro Miguel Freitas S. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Azevedo*.

## **2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES**

#### **Aviso n.º 2837/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Paula dos Santos Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 398/94.8TBPRD (ex. 1128/94 e os apensos 598/94 e 828/94), pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto Marques Moreira, filho de António Moreira da Costa e de Deolinda Marques Moutinho, nascido em 24 de Setembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7849789, com domicílio no Lugar de Rabadeira, Ponte Caldelas, Espanha, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 12 de Abril de 1993, 29 de Abril de 1993 e 25 de Março de 1993, por despacho de 12 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi declarada cessada a declaração de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1997, n.º 140, de 19 de Junho de 1996, e n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1997, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Graça Costa*.

## **1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL**

#### **Aviso n.º 2838/2006 — AP**

A Dr.ª Susana Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal